

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Combustível Rodoviário

PROGRAMA DO CONCURSO



PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O concurso tem por objeto a aquisição de bens intitulada de “**Aquisição de Combustível Rodoviário**”, cujas especificações constam do caderno de encargos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. O procedimento de concurso público com publicação em Diário da República foi adotado nos termos e de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
3. O vocabulário comum para os contratos públicos a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de Março de 2008 é:
 - 09134100 - Gasóleo;

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, com o NIPC 506 215 547, com sede no Forte de S. João de Deus, 5300-263 Bragança, telefone n.º 273 304 200, fax n.º 273 304 299, endereço eletrónico armazens@cm-braganca.pt, plataforma eletrónica Acingov.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda..
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.
3. Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:
4. Caso não esteja inscrito deverá aceder a "www.acingov.pt", seleccione "Aderir" e preencha os dados da empresa e do utilizador associado. Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais



de Adesão". Ao formalizar a pré-inscrição receberá os emails necessários ao acesso à plataforma Acingov, no entanto só consegue consultar as peças do procedimento após validados por nós os documentos de adesão da sua empresa, devidamente assinados pelos representantes legais.

5. Mais informações através do número 707 451 451.
6. Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "convites", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu "Pedidos" poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.
7. O processo de concurso encontra-se patente no Serviço de Compras do Município de Bragança, sita Forte São João de Deus 5300-263, Bragança, onde o programa do concurso e o caderno de encargos se encontram disponíveis para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (9h00 às 12:30 e das 14:00 às 17h30), desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública na funcionalidade de "Esclarecimentos". No mesmo prazo, os interessados devem apresentar à entidade adjudicante, através da plataforma AcinGov no menu "Pedidos", na funcionalidade "Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos" utilizando a opção "Criar Pedido", uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:
 - i. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - ii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;
 - iii. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
3. O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, não sejam por ele expressamente aceites.



5. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que precederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o artigo n.º 50 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri de Concurso.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

6. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o Documento Europeu Único de Contratação Pública (Anexo I)
7. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
- a) Preço unitário do gasóleo simples, constituído pelo preço medio diário por litro de gasóleo simples definido no site www.precoscombustiveis.dgeg.pt no dia da publicação do anúncio no Diário da Republica do presente concurso público, deduzido do desconto unitário (a manter ao longo da vigência do contrato), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor;
 - b) Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, em como matem o desconto unitário ao longo da vigência do contrato;
 - c) Toda a informação técnica necessária para a avaliação das propostas;
 - d) Prazo de validade da proposta;
 - e) Outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
8. Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos e não incluem o IVA, devendo mencionar expressamente que ao preço total acresce IVA.
9. Quando os preços constantes das propostas forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados algarismos.
10. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
11. As declarações devem ser assinadas pelo concorrente ou pelo representante com poderes para o obrigar.



Artigo 8.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN Icloud Solutions, Lda.
3. A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “Manuais e documentação de Apoio”, no menu principal “Ajuda”.

NOTA IMPORTANTE: Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 17:30 horas do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio ao Serviço de das Publicações Oficiais da União Europeia conforme n.º 1 do artigo 136.º do CCP.

A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.

2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN Icloud Solutions, Lda.
3. A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “Manuais e documentação de Apoio”, no menu principal “Ajuda”.
4. Nota importante: Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.



Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias, contadas do termo da data fixada para apresentação de propostas.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:

Monofator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP na sua redação atual.

1. Modelo de avaliação:

$$\text{PGP} = (\text{PMD} - \text{DU}) \times Q$$

Em que:

PGP – Preço Global da Proposta

PMD – Preço medio diário do gasóleo simples definido no site www.precoscombustiveis.dgeg.pt referente ao dia da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da Republica.

DU – Valor do desconto unitário a subtrair durante a vigência do contrato ao supradito preço medio diário por litro de gasóleo simples.

Q – Quantidade do bem objeto de contrato medido em litros. Para efeitos da apresentação da proposta, o concorrente deverá considerar o valor de 310 000 litros correspondendo à quantidade estimada a consumir ao longo da vigência do contrato.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “**Adjudicações**”:

a. Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, cuja minuta consta do anexo II ao presente Programa, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.



- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certidão do Registo Comercial;
 - d. Declaração com a identificação da(s) pessoa(s) que outorga(m) o contrato e respetivos dados do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.
2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. No caso de esta se encontrar indisponível os referidos documentos devem ser enviados para os endereços de correio eletrónico a seguir indicados: armazens@cm-braganca.pt, joao.rodriques@cm-braganca.pt
3. O Adjudicatário dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo dispositivo legal.

Artigo 15.º

Análise e exclusão das propostas

- 1. Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora Relatório fundamentado, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- 2. São consideradas inaceitáveis as propostas que:
 - a) Impliquem um preço contratual superior ao preço base fixado. Por preço contratual entende-se o preço da proposta apresentada.
 - b) Impliquem um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP. Por preço anormalmente baixo entende-se o preço contratual que for inferior em 50% (cinquenta por cento) ou mais em relação ao preço base fixado.
 - c) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
 - d) Não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante.
 - e) Não apresentem preço para a totalidade dos lotes/artigos a requisitar.

Artigo 16.º

Audiência prévia



1. Após análise das propostas, os concorrentes são notificados do respetivo Relatório Preliminar elaborado conforme estabelecido no ponto 1. do artigo 16.º deste programa de concurso, para efeitos de audiência prévia, a realizar num prazo de 5 (cinco) dias úteis.
2. Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

Artigo 17.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Município poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

Prevalência

Nos termos do n.º 6 do artigo 132.º do CCP, as normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do mesmo código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 19.º

Caução

De acordo com o alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida prestação de caução.

Artigo 21.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas.

Artigo 22.º



Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.

**ANEXO I****DEUCP**

<http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>

ANEXO II**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.



ORIGINAL

- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º